



Organização dos Estados Americanos  
CONSELHO CULTURAL INTERAMERICANO



C I C

SEXTA REUNIÃO  
De 3 a 10 de junho de 1969  
Port-of-Spain, Trinidad e Tobago

OEA Documentos Oficiais  
OEA/Ser.J/II.8  
Doc. 6 (português) Rev. 1  
7 junho 1969  
Original: espanhol

COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO CULTURAL INTERAMERICANO  
E DO CONSELHO INTERAMERICANO ECONÔMICO E SOCIAL

Tema 8 da Agenda



COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO CULTURAL INTERAMERICANO  
E DO CONSELHO INTERAMERICANO ECONÔMICO E SOCIAL

A coordenação de atividades entre o Conselho Cultural Interamericano e o Conselho Interamericano Econômico e Social, em assuntos de interesse comum, está prevista no Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos assinado na Terceira Conferência Interamericana Extraordinária, realizada em Buenos Aires no mês de fevereiro de 1967.

Prevendo que haveria certo intervalo entre a assinatura do Protocolo e sua entrada em vigor, a Terceira Conferência estabeleceu no parágrafo 2 de sua Resolução I que, na medida em que fôsse compatível com a Carta vigente, o Conselho Cultural Interamericano deveria adaptar seu funcionamento ao espírito do Protocolo de Reforma, especialmente no que se refere às reuniões anuais no nível ministerial, bem como à capacidade de avaliação do processo de desenvolvimento regional e dos Estados membros.

Pouco depois da Conferência de Buenos Aires foi realizada em Punta del Este, no mês de abril de 1967, a Reunião dos Chefes de Estado Americanos. Na Declaração dos Presidentes da América, que foi assinada na referida Reunião, estabeleceu-se, com relação aos esforços multinacionais que haveriam de ser desenvolvidos nos setores da educação, da cultura, da ciência e da tecnologia, que o Conselho Cultural Interamericano deveria atuar coordenadamente com o Conselho Interamericano Econômico e Social e com o Comitê Interamericano da Aliança para o Progresso.

Posteriormente à Reunião dos Presidentes, reuniram-se em Viña del Mar, Chile, em junho de 1967, a Comissão Ad Hoc de Educação e o Conselho Interamericano Econômico e Social. Tanto a Comissão Ad Hoc como o CIES consideraram, nessa oportunidade, que um meio de conseguir a coordenação poderia ser a realização, numa mesma sede, de reuniões simultâneas ou consecutivas do CIC e do CIES. Para êsse efeito, recomendaram ao Secretário-Geral que, em consulta com os Estados membros, estudasse a possibilidade de os dois Conselhos realizarem suas reuniões na forma indicada, com o escopo de promover mais estreita coordenação entre êles.

O Secretário-Geral procedeu a consultas com os Estados membros, que se pronunciaram favoravelmente a que se realizassem as aludidas reuniões numa mesma sede e consecutivamente.



- 2 -

Esse resultado foi levado ao conhecimento da Quinta Reunião do Conselho Cultural Interamericano, realizada em Maracay, Venezuela, de 15 a 22 de fevereiro de 1968. O referido Conselho aprovou na citada Reunião a Resolução CIC-4/68, em que expressa sua concordância quanto à conveniência da realização, numa mesma sede, de reuniões consecutivas com as do CIES, e solicita ao Secretário-Geral que informe o CIES sobre o assunto e o consulte sobre a possibilidade de a escolha da sede da primeira reunião ser feita pelo Conselho da Organização.

No tocante à sede, a Delegação de Trinidad e Tobago no Conselho da Organização, em 30 de julho de 1968, enviou uma nota ao Secretário-Geral da Organização confirmando o oferecimento, originalmente formulado em Viña del Mar, no sentido de que a cidade de Port-of-Spain fôsse sede das Sextas Reuniões do CIES e ampliando o aludido oferecimento a fim de abranger também a Sexta Reunião do Conselho Cultural Interamericano.

Quanto às datas, em vista da sugestão feita pelo Governo de Trinidad e Tobago, o Conselho da Organização resolveu convocar a Sexta Reunião do Conselho Cultural Interamericano e as Sextas Reuniões Anuais do Conselho Interamericano Econômico e Social para serem realizadas sucessivamente em Port-of-Spain, Trinidad, de 3 a 10 de junho e de 14 a 23 de junho, respectivamente.

Com relação à coordenação de atividades entre o Conselho Interamericano Econômico e Social e o Conselho Cultural Interamericano, à parte o que diz respeito à realização de reuniões consecutivas na mesma sede, o CIC expressou nos considerandos da Resolução CIC-1/68, adotada na mesma reunião de Maracay, que "a coordenação entre o Conselho Cultural Interamericano e o Conselho Interamericano Econômico e Social e suas Comissões é imprescindível para que se possa levar a efeito de forma ordenada e harmônica o processo de avaliação e exame do desenvolvimento regional e dos Estados membros, previsto na Resolução I da Terceira Conferência Interamericana Extraordinária e no Protocolo de Reforma da Carta da Organização".

Na parte dispositiva da mesma Resolução de Maracay, o Conselho Cultural Interamericano afirmou, com relação à adaptação do mesmo ao Protocolo de Buenos Aires, que, além de suas outras funções, devia fundamentalmente "estimular e apoiar, em harmonia com o Conselho Interamericano Econômico e Social, os programas de desenvolvimento da educação, da ciência, da tecnologia e da cultura e sua articulação com os de desenvolvimento nacional e os de integração regional, e promover a ampliação dos recursos, tanto nacionais como internacionais, destinados a êsses fins". (Res. CIC-1/68, parágrafo 8,b).



Para tal efeito, o CIC atribuiu à sua Comissão Executiva, no parágrafo 10 da Resolução de Maracay, as seguintes funções:

- d) procurar, em colaboração com o Comitê Interamericano da Aliança para o Progresso, coordenação entre o Conselho Cultural Interamericano e o Conselho Interamericano Econômico e Social em assuntos de interesse comum e especialmente no tocante aos esforços nacionais e regionais de desenvolvimento educacional, científico e cultural;
- i) preparar o exame e a avaliação periódica, que cabe ao Conselho Cultural Interamericano realizar, referentes aos esforços dos Estados membros nos setores da educação, da ciência e da cultura, de acordo com as normas que lhe forem fixadas pelo mesmo Conselho, e transmitir ao Conselho Interamericano Econômico e Social e ao Comitê Interamericano da Aliança para o Progresso as conclusões dos citados exame e avaliação para que as considerem em seus estudos anuais de países e de acordo com o disposto no parágrafo 2 da parte dispositiva da Resolução I da Terceira Conferência Interamericana Extraordinária e nas Seções A e B do Capítulo V da Declaração dos Presidentes da América.

A Comissão Executiva do CIC estudou em sua Primeira Reunião, realizada em Washington, de 7 a 22 de novembro de 1968, os diferentes aspectos da coordenação entre o Conselho Cultural Interamericano e o Conselho Interamericano Econômico e Social e da colaboração entre a CECIC e o CIAP em matérias de interesse comum.

No que diz respeito à coordenação entre o CIES e o CIC, a Comissão Executiva formulou as seguintes recomendações:

- 1. Que sejam realizadas reuniões consecutivas dos dois Conselhos, devendo preceder a do Conselho Cultural Interamericano, a fim de que as resoluções pertinentes sejam levadas ao conhecimento do Conselho Interamericano Econômico e Social para que este Conselho as tenha presentes dentro do contexto geral de análise da situação econômico-social a que procede anualmente.

No que se refere à colaboração entre o Comitê Interamericano da Aliança para o Progresso e a Comissão Executiva do Conselho Cultural Interamericano, esta formulou as seguintes recomendações:

- 1. Que seja estabelecida coordenação permanente entre os Presidentes da Comissão Executiva do Conselho Cultural Interamericano e do Comitê Interamericano da Aliança para o Progresso.